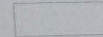


**TJDFT**Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Décima Primeira Vara Cível de Brasília

Folha Nº



Processo : 2015.01.1.008100-4
Classe : Procedimento Ordinário
Assunto : Cooperativa
Requerente : ASSOCIACAO NACIONAL DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS ANABB
Requerido : COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA COOP ANABB

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A despeito das relevantes argumentações do Presidente da Comissão Eleitoral, creio que, prima facie, e para acautelar os direitos da autora, ser o caso de se deferir a extensão dos efeitos da tutela aos fundamentos deduzidos, a saber, a inadimplência da requerente. Com efeito, à parte a discussão a respeito se a autora é ou não inadimplente - tendo em vista a natureza jurídica do contrato relativo a construção no Rio de Janeiro - o certo é que tal inadimplência, seguramente, já existia por ocasião do indeferimento da candidatura com o fundamento de não poder ser delegado pessoa jurídica. Logo, naquela ocasião, a questão já haveria de ter sido suscitada; de toda sorte, sendo posteriormente e tendo havido a alegação de falta de pressuposto, é evidente que a autora haveria de ser ouvida a respeito.

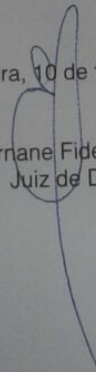
Não creio, porém, ser o caso de se sustar o pleito, tendo em vista que a autora terá tido, com a tutela antecipada, possibilidade de fazer sua campanha.

Assim, acolho o pedido de aditamento da inicial, eis que não há comprovação de que ter havido citação, e determino à ré, através do órgão competente, admita a candidatura da requerente nas eleições que se iniciam amanhã.

Expeça-se mandado de intimação desta decisão e cite-se, já constando o aditamento da inicial.

Intime-se.

Brasília - DF, terça-feira, 10 de fevereiro de 2015 às 17h42.


Ernane Fidélis Filho
Juiz de Direito